

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “a” da Lei 14.133/2021)

1.1. Registro de preço para eventual contratação de serviços de reforma com fornecimento de materiais para os conjuntos de sombreadores do estacionamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme condições e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

1.1.1. GRUPO 1, itens de 1 a 7 - Especificações e Quantitativos:

Item	Descrição	Qtde.	Unid. de Medida	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
DOS MATERIAIS					
1	Fornecimento de Telas de sombreadamento de Polietileno de Alta densidade tipo Raschel de 220g/m², permeável, na cor chumbo, com estabilizadores orgânicos de absorção dos raios UV, bainhas e costuras duplas, para módulo sombreador de 2,5x5,0m.	1	Unidade	1.348,00	1.348,00
2	Fornecimento de Telas de sombreadamento de Polietileno de Alta densidade tipo Raschel de 220g/m², permeável, na cor chumbo, com estabilizadores orgânicos de absorção dos raios UV, bainhas e costuras duplas, para módulo sombreador de 5,0x5,0m.	11	Unidade	2.115,00	23.265,00
3	Fornecimento de Telas de sombreadamento de Polietileno de Alta densidade tipo Raschel de 220g/m², permeável, na cor chumbo, com estabilizadores orgânicos de absorção dos raios UV, bainhas e costuras duplas, para módulo sombreador de 7,5x5,0m.	12	Unidade	3.235,83	38.829,96
4	Fornecimento de Telas de sombreadamento de Polietileno de Alta densidade tipo Raschel de 220g/m², permeável, na cor chumbo, com estabilizadores orgânicos de absorção dos raios UV, bainhas e costuras duplas, para módulo sombreador de 10,0x5,0m.	54	Unidade	4.051,67	218.790,18
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS					282.233,14
DOS SERVIÇOS					
5	Serviço de substituição de telas de sombreadamento, com fornecimento e instalação de todos os cabos de aço galvanizado de 3/16 polegadas, cordoalhos e esticadores de fixação, incluindo o fornecimento e instalação dos tarurites de alumínio de todas as telas, e porcas e parafusos de fixação galvanizados.	78	Unidade	754,33	58.837,74
6	Serviço de revitalização da estrutura de metal dos módulos sombreadores, com foco ao combate a ferrugem e cobertura das áreas afetadas com duas camadas de tinta preparada eletrostática epóxi, anticorrosiva. Incluindo a substituição de todas luminárias existentes por luminárias herméticas (blindadas).	120	Unidade	1.278,67	153.440,40
7	Serviço de revitalização de Telas de Sombra Premium de Polietileno de Alta Densidade tipo Raschel de 220g/m² incluindo retirada, lavagem, recostura, instalação e tensionamento.	78	Unidade	928,67	72.436,26
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)					284.714,40
VALOR GLOBAL DO GRUPO					566.947,54

- 1.2. A apuração dos valores acima é decorrente da pesquisa de preço que priorizou a consulta aos sistemas compras gov e portal nacional de contratações públicas (PNCP), além dos portais regionais comprasnet sergipe e aracaju compras, em conformidade com o artigo 5º, §1º da IN Seges/ME nº 65/2021 e o artigo 5º, §1º do Ato da Presidência TCE/SE nº 41, de 14 de maio de 2025, entretanto, não tendo sido encontrado objeto com características e dimensionamento similar a esta contratação, foi realizada consulta direta com fornecedores que atuam no respectivo ramo de atividade.
- 1.3. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, conforme autoriza o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e objetiva atender as demandas desta Corte de Contas.
- 1.4. O critério de adjudicação será em grupo único, por menor preço global, em razão da interdependência que envolve a aquisição dos materiais e os serviços de reforma dos sombreadores, conforme justificativa apresentada no item 10 do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. No procedimento licitatório a participação será ampla, não sendo aplicada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016.
- 1.6. Os materiais referenciados pelo presente Termo de Referência não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Ato da Presidência nº 40/2025, como também estes e os serviços elencados possuem natureza comum, tendo seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. As condições da contratação incluem a entrega dos materiais e a execução dos serviços ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com um PRAZO DE ENTREGA EM ATÉ 30 DIAS corridos a partir da emissão da Nota Empenho.
- 1.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento e execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará o TCE/SE a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 1.9. As quantidades indicadas no subitem 1.1.1 são estimativas de consumo anual.
- 1.10. Não será permitido ao licitante:
 - 1.10.1. Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1.1, deste Termo de Referência (proposta parcial);
 - 1.10.2. Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.
- 1.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente deste Termo e da Licitação, será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 22 da Decreto nº 11.462/2023 e art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.12. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 1.13. O licitante deverá se credenciar no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sistema “Pregão Eletrônico”, para participar da Licitação.
- 1.14. Em havendo divergência entre as especificações dos itens constantes do CATMAT ou CATSERV e o Termo de Referência prevalecerá a última.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “b” da Lei 14.133/2021)

2.1. Este procedimento licitatório obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, Lei nº 13.709/2018 de Proteção de Dados, do Ato da Presidência nº 23, de 18 de março de 2024, devidamente atualizadas e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, descrição da necessidade da contratação e estimativa de quantidade para a contratação, do Estudo Técnico Preliminar, anexado ao protocolo nº. 6192/2025.

3.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letras “c” e “d” da Lei 14.133/2021)

3.1. Do explanado no item 7.0 do Estudo Técnico Preliminar, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento das necessidades deste Tribunal é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização da contratação, visando a reforma dos sombreadores, com fornecimento de materiais.

3.2. O objeto da contratação envolve o serviço de reforma de conjuntos de sombreadores, com cúpulas arredondadas, estrutura de aço industrial, fixadas com sapatas de concreto e parafusos e porcas galvanizadas, cobertas por telas sombreadoras de monofilamento de polietileno, conforme discriminação abaixo:

3.2.1. Fornecimento e substituição de telas de sombreamento de polietileno de alta densidade tipo Raschel de 220g/m², permeável, na cor chumbo, com estabilizadores orgânicos de absorção dos raios UV, bainhas e costuras duplas, incluindo troca de cabo de aço, para as coberturas que não fazem parte do sistema fotovoltaico deste Tribunal. O estacionamento, atualmente, é composto pelos seguintes sombreadores:

- 01 unidade de módulo sombreador para uma vaga (Frontal 2,50 e Lateral 5,00m)
- 11 unidades de módulos sombreadores para duas vagas (Frontal 5,00 e Lateral 5,00m)
- 12 unidades de módulos sombreadores para três vagas (Frontal 7,50 e Lateral 5,00m)
- 54 unidades de módulos sombreadores para quatro vagas (Frontal 10,00 e Lateral 5,00m)

3.2.2. Revitalização de telas de sombra premium de polietileno de alta densidade tipo Raschel de 220g/m², incluindo retirada, lavagem, recostura, instalação e tensionamento.

3.2.3. Substituição de todas luminárias existentes por luminárias herméticas (blindadas).

3.2.4. Fornecimento e instalação de todos os cabos de aço galvanizado de 3/16 polegadas, cordalhos e esticadores de fixação.

3.2.5. Fornecimento e instalação dos tarurites de alumínio de todas as telas, e porcas e parafusos de fixação galvanizados.

3.2.6. Revitalização da estrutura de metal, com foco ao combate a ferrugem e cobertura das áreas afetadas com duas ademão de tinta preparada eletrostática epóxi, anticorrosiva.

3.3. Do prazo de execução dos serviços:

3.3.1. O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do envio eletrônico da Nota de Empenho (NE) devidamente assinada, para a seguinte destinatário: Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo Governador “Augusto Franco” – Bairro Capucho, Aracaju/SE – CEP: 49.081-020.

3.3.2. Admite-se a prorrogação do prazo acima, desde que previamente solicitado pela empresa, devendo ser motivada e pertinente, e aceita por este Tribunal.

3.3.3. A execução dos serviços deverá ser realizada no horário das 7 às 18 horas, comunicada a Coordenadoria de Serviços Gerais deste Tribunal com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

3.4. DA SUSTENTABILIDADE:

3.4.1. A descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras estão pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.5. DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.5.1. Justifica-se a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório, tendo em vista que tal disposição não limitará a competitividade.

3.5.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto desta contratação.

3.5.3. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios em objeto que não se reveste de alta complexidade, tampouco é aquisição de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz e o presente Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

3.5.4. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

3.6.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

3.7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o curto prazo de execução do objeto.

4.0. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “e” da Lei 14.133/2021)

4.1. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1.1. Os serviços de manutenção com fornecimento de materiais deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do envio eletrônico da Nota de Empenho (NE) devidamente assinada, para a seguinte destinatário: Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo Governador “Augusto Franco” – Bairro Capucho, Aracaju/SE – CEP: 49.081-020.

4.1.1.1. Admite-se a prorrogação do prazo acima, desde que previamente solicitada pelo Prestador, devendo ser motivada e pertinente, e aceita pela Administração.

4.1.2. A referida Nota de Empenho configura documento hábil para todos os efeitos legais e funcionará como “instrumento contratual” entre o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e a empresa vencedora, considerando-se nela transcritas todos os itens constantes deste Termo de Referência, conforme item 6.1 deste Termo.

4.1.3. O Prestador deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Serviços Gerais, no horário das 7 às 13 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e o horário do início da execução dos serviços.

4.1.4. Os serviços serão executados nas dependências da sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, situado na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo Governador “Augusto Franco” – Bairro Capucho, Aracaju/SE – CEP: 49.081-020.

4.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Em conformidade com o artigo 140, I da Lei 14.133/2021, com alterações posteriores, os produtos objeto do presente Termo de Referência, serão recebidos da seguinte forma:

4.2.1.1. Provisoriamente, imediatamente após a execução, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.2.1.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.1.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto ficará a cargo da Coordenadoria de Serviços Gerais deste Tribunal ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

4.2.1.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta de preços, fora das especificações fixadas neste Termo de Referência ou no respectivo contrato, depois da empresa contratada ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias corridos para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o Tribunal de Contas aceitará apenas uma única correção.

4.2.1.5. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Tribunal de Contas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

4.2.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2.1.7. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá também no atesto da nota fiscal/fatura, pela Coordenadoria de Serviços Gerais deste Tribunal, ou por outro servidor designado para esse fim.

4.2.1.8. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa contratada interromper a execução deste Termo de Referência até o saneamento das irregularidades.

4.2.1.9. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre o Tribunal de Contas qualquer ônus, inclusive financeiro.

4.3. DA VALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS

4.3.1. O prazo de garantia dos materiais e serviços constantes do objeto do presente termo, será conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, a contar da data do seu recebimento definitivo pelo Tribunal.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR/TRIBUNAL DE CONTAS E DO PRESTADOR

5.1. Os direitos e obrigações do TRIBUNAL DE CONTAS e DO PRESTADOR detentor da ata são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, o Tribunal de Contas deverá:

5.2.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

5.2.1.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

5.2.1.3. Permitir o acesso aos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados, ao local de entrega dos serviços.

5.2.1.4. Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços, na forma do subitem 4.2.1 deste Termo de Referência.

5.2.1.5. Dar ciência à empresa contratada imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do serviço e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

5.2.1.6. Notificar à empresa contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

5.2.1.7. Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.

5.2.1.8. Indicar a empresa contratada os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.

5.2.1.9. Notificar, por escrito, a empresa contratada, da eventual aplicação de multas previstas neste Termo e no contrato.

5.2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos neste Termo e Contrato, os pagamentos da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) pela empresa contratada com base nos serviços executados.

5.2.1.11. Designar o fiscal da contratação, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços e peças, cuja gestão ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, o Prestador deverá:

5.3.1.1. Executar os serviços em dias e horários determinados e previamente autorizados pelo Tribunal, visando preservar suas atividades.

5.3.1.2. Fornecedor todos os equipamentos, materiais, mão de obra, EPI's e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços de reforma dos sombreadores.

5.3.1.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual, cumprindo todas as normas de segurança e higiene do trabalho, conforme legislações em vigor.

5.3.1.4. Restringir o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações ou dependência desta Corte de Contas, a não ser que por esta expressamente autorizada a fazê-lo, respeitando assim, os direitos relativos à propriedade alheia.

5.3.1.5. Manter durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação direta, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, particularmente aos referentes aos responsáveis técnicos indicados.

5.3.1.6. Manter registro nos órgãos de controle durante toda a execução do contrato, bem como cumprir às exigências legais pertinentes.

5.3.1.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

5.3.1.8. Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.

5.3.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de acesso e segurança do Tribunal.

5.3.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este Órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.3.1.11. Informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo a longo prazo a boa prestação do serviço. Assim como dar ciência a administração qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio do Tribunal.

5.3.1.12. Assumir todos os encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem previstos em legislação específica e vigente, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Administração do Tribunal, além de responder, também, por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas com a execução dos serviços.

5.3.1.13. O empregado da empresa não terá qualquer vínculo empregatício com o Tribunal, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

5.3.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.3.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.0. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra "f" da Lei 14.133/2021)

6.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de preços serão simplificados e representados pela Nota de Empenho de Despesa, com fundamento no art. 95 da Lei no 14.133/2021.

6.2. O prestador (signatário da ata de registro de preços) receberá a Nota de Empenho de Despesa e será convocado para, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, confirmar o seu recebimento.

6.2.1. A Nota de Empenho de Despesa será encaminhada por meio eletrônico, devendo seu recebimento ser confirmado pelo mesmo meio.

6.2.2. A recusa do recebimento da Nota de Empenho de Despesa no prazo estipulado sujeitará o fornecedor as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Caso o prestador, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, recusar-se a receber injustificadamente a Nota de Empenho de Despesa, os demais licitantes serão chamados a fazê-lo, na ordem de classificação registrada na Ata ou Relatório da sessão de abertura e julgamento da licitação.

6.2.4. As condições trazidas neste Termo e seus anexos, bem como a proposta do prestador, farão parte integrante da Nota de Empenho de Despesa, independentemente de transcrição.

6.3. A Ata de Registro de Preços – ARP deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. As comunicações entre o TCE/SE e o prestador devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

6.6. DA FISCALIZACAO TÉCNICA

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços - ARP, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo e na licitação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.6.2. O representante do Tribunal de Contas anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá Notificações para a correção da execução da ARP, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico informará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ARP.

6.6.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação da mesma.

6.7. DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.7.1. O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).).

6.7.2. O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnicos, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7.3. O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do prestador, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7.4. O gestor da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.7.5. O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.7.6. O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.7.7. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato/ARP.

6.8. DO CONTROLE E GERENCIAMENTO DAS ATAS

6.8.1. O controle e gerenciamento da(s) ata(s) de registro de preços resultante deste procedimento, será realizada por meio da ferramenta de Gestão de Atas, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

7.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “g” da Lei 14.133/2021)

7.1. DO PAGAMENTO

7.1.1 A empresa contratada deverá apresentar após a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, através do Portal do Jurisdicionado no site: www.tce.se.gov.br, a(s) nota(s) fiscal(is), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada de Relatório detalhado da execução dos serviços.

7.1.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas, por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº

14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

7.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, S/Nº - Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto do contrato.

7.1.4. Para o pagamento o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo TCE/SE, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério deste Tribunal.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o TCE/SE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor a ampla defesa.

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

7.1.10. O Tribunal manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos no subitem 7.1.4 deste Termo, sem os quais não será possível a inclusão do fornecedor nas listas classificatórias de fornecedores.

7.1.11. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal do Jurisdicionado do site deste Tribunal.

7.1.12. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente do fornecedor.

7.1.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.14. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TCE/SE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual de taxa anual = 6%

$$I = (TX) / 365$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

7.1.16. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.2 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.2.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.2.4.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.0. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “h” da Lei 14.133/2021)

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO de itens, modo de disputa Aberto.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Prova de regularidade com as Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

g) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

8.2.3.1. A exigência estabelecida no subitem 8.2.3, alínea “a” será dispensada quando o licitante se enquadrar em Microempreendedor Individual –MEI, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

8.2.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da contratada, que comprove aptidão da empresa para desempenho de atividades com características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

8.2.4.2. Para fins de validade dos atestados de capacidade técnica entende-se por atividades com características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, a execução de serviços de manutenção de sombreadores.

8.2.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

8.2.4.4. A arrematante, se julgar necessário, poderá apresentar cópias de contratos, declarações ou outros documentos idôneos para comprovação/complementação das informações e qualificações que, pelos Atestados, pretende demonstrar.

8.2.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

8.2.5. Da participação de empresas em recuperação judicial:

8.2.5.1. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial, desde que atendam às seguintes condições:

- a) Apresentem o plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo juízo competente.
- b) Comprovem, através de documento oficial, que o juízo recuperacional foi cientificado acerca da participação da empresa no processo licitatório e/ou contratação objeto deste Termo de Referência, assegurando que não há impedimentos legais ou conflitos com o processo de recuperação.
- c) Demonstrem, por meio de declaração de capacidade econômico-financeira, assinada por profissional habilitado da área contábil, que possuem índices econômicos que atendem aos requisitos do edital, baseados em critérios objetivos e justificados no processo licitatório, nos termos do § 1º do Art. 69 da Lei 14.133/2021.

8.2.5.2. O não cumprimento de quaisquer das condições listadas no subitem 8.2.5.1 deste Termo de Referência implicará na inabilitação da empresa, com base no art. 69 da Lei 14.133/2021, que trata da documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

8.2.5.3. O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe se reserva o direito de solicitar informações adicionais ou comprovações complementares acerca da situação financeira da empresa em recuperação judicial, caso julgue necessário, de modo a garantir a segurança da contratação.

8.2.5.4. O disposto abrange também o art. 70 e seguintes da Lei 11.101/2005.

8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- f) Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar.
- g) Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Estado de Sergipe, através do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CADFIMP), ou outro que venha substituir.

8.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também do seu sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

8.4.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.4.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.4.3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

8.4.4. Declaração de não vínculo, conforme art. 96, inciso IV, do Decreto Estadual nº 342/2023.

9.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “i” da Lei 14.133/2021)

9.1. O Valor Estimado Total da Contratação é de **R\$ 566.947,54 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela discriminadas no item 1.1 deste Termo.

9.2. O detalhamento da pesquisa de preços realizada é decorrente da consulta aos sistemas compras gov e portal nacional de contratações públicas (PNCP), além dos portais regionais comprasnet sergipe e aracaju compras, em conformidade com o artigo 5º, §1º da IN Seges/ME nº 65/2021 e o artigo 5º, §1º do Ato da Presidência TCE/SE nº 41, de 14 de maio de 2025, entretanto, não tendo sido encontrado objeto com características e dimensionamento similar a esta contratação, foi realizada consulta direta com fornecedores que atuam no respectivo ramo de atividade.

10.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “j” da Lei 14.133/2021)

10.1. A despesa orçamentária decorrente da execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência; e

11.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação dos serviços contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito; e
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

12. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. A empresa contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a empresa contratada deverá:

12.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TCE/SE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TCE/SE, que terá o direito de extinguir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

12.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TCE/SE.

12.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TCE/SE assinaram Acordo de Confidencialidade com a empresa contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TCE/SE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TCE/SE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.2.1. Caso a empresa contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o TCE/SE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.2.2. A empresa contratada deverá notificar o TCE/SE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela empresa contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da empresa contratada.

12.2.3. A empresa contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao TCE/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela empresa contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços, objeto deste Termo, serão realizados, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

14.2. Nos preços propostos que vierem a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais e para a prestação dos serviços objeto do presente Termo, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR “NÃO PARTICIPANTE”

15.1. Será permitida adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal à(s) Ata(s) de Registro de Preços oriunda(s) deste Termo, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

22 de julho de 2025.

João Paulo Sobral Bispo
Coordenador de Serviços Gerais

Republicado por incorreção do primeiro